

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026-CMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA E A
EMPRESA CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA
E CONSULTORIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto nº 2008, Centro – CEP: 65.800-000, Balsas/MA, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Paulo Eduardo Coelho Júnior, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº 67800996-1 SSP/MA e CPF nº 657.477.553-15, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.543.051/0001-32, com sede na Rua das Jaqueiras, Quadra 57, nº 14, Bairro Renascença, CEP 65.075-220, São Luís/MA, neste ato representada pelo Senhor Alexandre Castro Sousa, Engenheiro Civil, CPF nº 027.192.033-51, CREA nº 1113926988/MA, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 28/2026-CMB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para atender a demanda da Câmara Municipal de Balsas-MA, conforme planilha abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			LEVANTAMENTOS DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO					10.865,00	8,41 %
1.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50	130,77	163,46	8.173,00	6,33 %
1.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50	20,91	26,13	1.306,50	1,01 %
1.3	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50	22,17	27,71	1.385,50	1,07 %
2			ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO					20.388,62	15,79 %
2.1	90768	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	54	127,42	159,27	8.600,58	6,66 %
2.2	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	54	130,77	163,46	8.826,84	6,83 %
2.3	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	55	20,91	26,13	1.437,15	1,11 %
2.4	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM	H	55	22,17	27,71	1.524,05	1,18 %

3			ENCARGOS COMPLEMENTARES VISTORIAS, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA					97.902,00	75,80 %
3.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	130,54	163,17	97.902,00	75,80 %
					Total sem BDI				103.328,16
					Total do BDI				25.827,46
					Total Geral				129.155,62

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

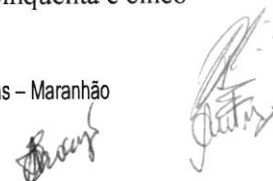
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.1. O valor total da contratação é de R\$ 129.155,62 (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).



1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado sob demanda, ou seja, proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados e/ou materiais entregues, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente..

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

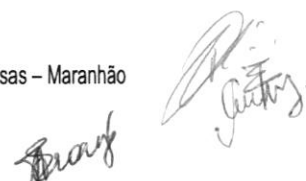
9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

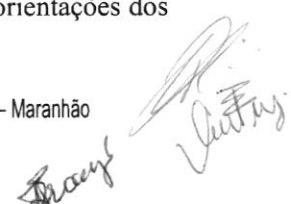
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-002- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal.**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

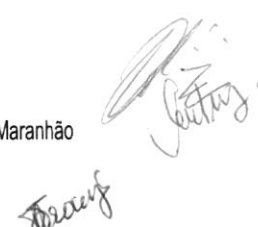
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo do servidor WENDEL DA SILVA MIRANDA, Matrícula nº 438.

17.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor DEUSVAL TRAJANO DE SOUZA, Matrícula Nº 801

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Balsas/MA, 15 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11

Paulo Eduardo Coelho Júnior – CPF Nº 657.477.553 15

Presidente-Vereador

CONTRATANTE

**ALEXANDRE CASTRO
SOUSA:02719203351**

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE CASTRO SOUSA:02719203351
CNPJ: 06.777.130/0001-11 - Câmara Municipal de Balsas - MA - RFB, QUARFIS
e CNPJ AT. OUVAC VALID RFB VS. OUVAR FACILIT. CERTIFICADORA DIGITAL
OU=Assinaturas, OU=29422374000167, CN=ALEXANDRE CASTRO SOUSA,
02719203351
RACIO: Eu sou o autor desse documento
Localidade:

CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ nº 38.543.051/0001-32

Alexandre Castro Sousa - CPF nº 027.192.033-51

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ara Regina R. Martins

CPF/MF: 894 19771 753-34

NOME: Tarciana Saravik Araújo

CPF/MF: 666 19851613 -04



necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA.

A presente retificação limita-se à correção do objeto publicado, **não alterando as demais condições, valores, prazos e informações constantes do Extrato do Contrato nº 25/2026**, que permanecem integralmente válidas.

Balsas - MA, 31 de agosto de 2026.

PAULO EDUARDO COELHO JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Balsas

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: f31e0460b3fa0e436ca5e54c8dba457c

➔ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026-CMB. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11. **CONTRATADA:** CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 38.543.051/0001-32. **OBJETO:** Contratação de empresa de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para atender a demanda da Câmara Municipal de Balsas-MA, conforme Projeto Básico e proposta da contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 129.155,62 (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0011.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual. **DATA:** Balsas/MA, 15 setembro de 2026. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Balsas/MA, representada pelo Presidente Paulo Eduardo Coelho Júnior. **CONTRATADA:** Castro Engenharia, Assessoria e Consultoria, representada por Alexandre Castro Sousa.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 213064069ca43f499c88c0cb24b57291

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026-CMB. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Balsas/MA, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11. **CONTRATADA:** REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.244.858/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de organização, digitalização e indexação de documentos, processos administrativos, licitatórios, contábeis, financeiros, atos legislativos e demais documentos administrativos do Poder Legislativo, para atender às demandas da Câmara Municipal de Balsas/MA, no exercício de 2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, e demais normas aplicáveis. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, Paulo Eduardo Coelho Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA; pela Contratada, representante legal da REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - ME.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 076adb153a825467694fa63fb89f8cb9

CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

PORTARIA/GP/CMC Nº 043/2026.

PORTARIA/GP/CMC Nº 043/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a senhora **MARIA EDUARDA COUTINHO BRANCO**, portadora do CPF Nº ***.186. ***-05, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo nível II, da Câmara Municipal de Coroatá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM TRINTA E HUM DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS - **ALEXANDRE CÉSAR TROVÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: 3171bd5e49f97e848ae1aeddc1531815

PORTARIA/GP/CMC Nº 044/2026.

PORTARIA/GP/CMC Nº 044/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a pedido, a senhora **LUIZA RODRIGUES COSTA**, portadora do CPF Nº ***.551. ***-86, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo nível II, da Câmara Municipal de Coroatá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS - **ALEXANDRE CÉSAR TROVÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: 7134a82fe79e463734507a3eca5b5630

PORTARIA/GP/CMC Nº 045/2026

PORTARIA/GP/CMC Nº 045/2026



				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.543.051/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/09/2020	
NOME EMPRESARIAL CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASTRO ENGENHARIA E ASSESSORIA E CONSULTORIA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R DAS JAQUEIRAS, QDA 57		NÚMERO 14	COMPLEMENTO QUADRA57		
CEP 65.075-220	BAIRRO/DISTRITO RENASCECA	MUNICÍPIO SAO LUIS		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRECASTRO89@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8153-3160			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2026** às **09:41:29** (data e hora de Brasília).

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.543.051/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2020
NOME EMPRESARIAL CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DAS JAQUEIRAS, QDA 57	NÚMERO 14	COMPLEMENTO QUADRA57
CEP 65.075-220	BARRIO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRECASTRO89@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8153-3160
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/09/2026 às 09:41:29 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

38.543.051/0001-32

NOME EMPRESARIAL:

CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE**

Origem: REDESIM

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURDICA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	98271855	CNPJ:	38543051000132
NOME EMPRESARIAL:	CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA				
NOME FANTASIA:	CASTRO ENGENHARIA E ASSESSORIA E CONSULTORIA				
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO				
NATUREZA JURÍDICA:	2135 - Empresário (Individual)				
CBO:	-				
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE	ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:	10/12/2024		
ORGÃO DE REGISTRO:	JUNTA COMERCIAL -	NIRE:	21102340738		
CAPITAL SOCIAL:	1.500.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
REG. TRIBUTÁRIO:	Simple Nacional	TIPO ESTABELECIMENTO:	SEDE/MATRIZ		
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA		
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	EPP		
LIVRO:		FOLHA:			
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	Taxa TLVLF Ind de Construção Civil - Pequeno Porte		DATA DO REGISTRO: 18/09/2020		

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS**ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

TIPO DE	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	
TIPO DE IMÓVEL:	NÃO INFORMADO	INSC. IMOBILIÁRIA	25100012142207230
CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO:	14
ENDEREÇO:	R DAS JAQUEIRAS, QDA 57	CEP:	65075220
COMPLEMENTO:	QUADRA57	BAIRRO:	RENASCENCA
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO:	14
ENDEREÇO:	R DAS JAQUEIRAS, QDA 57	CEP:	65075220
COMPLEMENTO:	QUADRA57	BAIRRO:	RENASCENCA

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	contabilidade-ma@hotmail.com
TELEFONE	(98) 987848878
TELEFONE	(98) 81533160
E-MAIL	alexandrecaastro89@hotmail.com
	contabilidade-ma@hotmail.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
OBJETO SOCIAL			
null			
FORMA DE ATUAÇÃO			
Estabelecimento Fixo			
LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL	
421110100	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
421110200	PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS		
421380000	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS		
422190100	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA		
422190300	MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA		
422270100	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE		
422270200	OBRAS DE IRRIGACAO		
429280100	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS		
429950100	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS		
429959900	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS		
431340000	OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
432150000	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA		
432230100	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS		
432230200	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR		
439910100	ADMINISTRACAO DE OBRAS		
439910200	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS		
439910500	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA		
439910300	OBRAS DE ALVENARIA (COM ATÉ 05 EMPREGADOS REGISTRADOS OU		
711200000	SERVICOS DE ENGENHARIA		
439910400	SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA		
711110000	SERVICOS DE ARQUITETURA		
711970100	SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA		
711970300	SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E		
813030000	ATIVIDADES PAISAGISTICAS		
492480000	TRANSPORTE ESCOLAR		
773220100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM		
910310000	ATIVIDADES DE JARDINS BOTANICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES		
412040000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	SIM	
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO		
381140000	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS		
781080000	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA		
811170000	SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO		
812140000	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS		
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	02719203351	ALEXANDRE CASTRO SOUSA	
Contábil	05310403302	THALLYSON HIGO SILVA COSTA	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
02719203351	ALEXANDRE CASTRO SOUSA	EMPRESARIO	0%

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO	
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE	
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²	QUANTIDADE: 0

QUADRAS E CINEMAS	
QUANTIDADE DE QUADRAS: 0	
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0	

Local: SAO LUIS / MA , 20/04/2026

CPF/CNPJ: 38543051000132
Nome/Razo: CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA
Contribuinte

null
Servidor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 38.543.051/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:37 do dia 25/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2027.

Código de controle da certidão: **7114.4F1D.5715.D082**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.543.051/0001-32
Razão social: CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA
Endereço: R DAS JAQUEIRAS 14 QUADRA57/ RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2026 a 17/09/2026

Certificação Número: 2026081903245518345844

Informação obtida em 09/09/2026 09:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.543.051/0001-32

Certidão nº: 75259722/2026

Expedição: 09/09/2026, às 09:46:36

Validade: 08/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.543.051/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 212512/26 **Data da** 25/08/2026 10:42:41

CPF/CNPJ 38543051000132 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 09/09/2026 09:43:30



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 084887/26 Data da 25/08/2026 10:43:26

CPF/CNPJ CONSULTADO: **38543051000132**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

09/09/2026 09:44:14



CERTIFICADO

1020260092110902



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00014246942026

Validade: 16/01/2027

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 38.543.051/0001-32	Inscrição Municipal: 98271855
Razão Social: CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
412040000 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DAS JAQUEIRAS, QDA 57	
Número: 14	Complemento: QUADRA57
Bairro: RENASCENÇA	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65075220

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **20 de julho de 2026 as 11:09**, sob o código de autenticidade nº **DBE70CB49A848E3CED14DFE3621E9FCB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."